



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro SENFFNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.877.288/0001/75, com sede em Avenida Senador Souza Naves, 1240, Bairro Cristo Rei, Curitiba – PR, CEP 80050-152, por seu representante legal infrafirmado, Mauricio Buerger, portador do CPF nº 184.954.199-04, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Pregão Presencial nº 2016/000558 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de gerenciamento e controle para aquisição de combustíveis, através de rede credenciada de postos, conforme os Lotes 1 e 2, com disponibilização de cartão magnético para pagamento, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que será parte integrante deste contrato como Anexo I.

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do Pregão Presencial nº 2016/000558 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará a Contratada, mensalmente, o valor correspondente ao somatório dos valores dos serviços efetivamente prestados com o desconto referente a taxa de administração correspondente a -0,55%, conforme os termos da proposta;

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à



Sede: Rua Cel Corte Real, 662 - B. Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax(51) 3076-0031 – site: www.crbio03.gov.br; email: crbio03@crbio03.gov.br;
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101, sala 902 – 9º andar – Ed. Comercial Meridiano Office – BTrindade
Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 – Fone/Fax (48) 3222-6302 – email: crbio03sc@crbio03.gov.br



De
CRB
3m



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato. O pagamento será creditado em conta-corrente ou por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

3.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;

3.4 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

3.5 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

3.6 Anexas à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, FGTS, INSS;

3.7 Após a verificação da nota fiscal/fatura e das certidões apresentadas pela Contratada, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento.

3.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão nº 964/2012 – TCU.

3.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.10 O preço é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

3.11 O valor total mensal estimado para a contratação é R\$ 4.590,00, conforme as tabelas abaixo:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Tabela 1 - RS: 2 Cartões Institucionais			
Unidade/litros	Descrição do produto/serviço	Valor mensal estimado	Valor total anual estimado
Litros	Gasolina comum	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

Tabela 2 - RS: 9 Cartões Pessoais	
Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
R\$ 2.752,20	R\$ 33.026,40

Tabela 3 - SC: 3 Cartões Pessoais	
Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
R\$ 1.338,48	R\$ 16.061,76

3.12 A Contratante efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente abastecidos/utilizados nos cartões mensalmente, observados os limites máximos definidos previamente no sistema informatizado de gestão, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”;

3.13 O pagamento ocorrerá pela seguinte rubrica orçamentária: 6.3.1.3.01.02.001 – Despesas com Veículos, Combustíveis e Lubrificantes.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mormente a regularidade financeira, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado, durante a vigência do contrato.

4.2 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRBio-03 e responder pela correta execução dos serviços;

4.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRBio-03 quando à execução dos serviços contratados;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 4.4 Prestar atendimento “call center”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético, substituindo o cartão sem ônus ao contratante e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.5 Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados juntos ao Contratante para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- 4.6 Responsabilizar-se pelo ressarcimento em caso de prejuízos oriundos de falhas de segurança, exemplificativamente, clonagem de cartões;
- 4.7 Cadastrar novos postos por solicitação fundamentada do CRBio-03;
- 4.8 Promover o treinamento, sem custos, para pessoas indicadas, na sede do CRBio-03, capacitando-as a utilizar o Sistema;
- 4.9 Dar suporte de utilização do sistema, por telefone ou correio eletrônico, durante toda a vigência do contrato, de forma gratuita;
- 4.10 Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão ou possibilitar que a contratante o faça através do sistema informatizado disponibilizado;
- 4.11 Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- 4.12 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;
- 5.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.4 Caso entenda pela prorrogação contratual, realizar, previamente, pesquisa de mercado;
- 5.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento ou outro serviço previsto neste edital e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada.

Assinatura
celx



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 6ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

6.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal.

Cláusula 7ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 8ª- DAS PENALIDADES

8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

8.2.1 De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

8.2.2 As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

8.2.3 De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

8.2.4 De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada

a
244
cel



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

8.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

8.5 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

8.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

8.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

8.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.9 A sanção prevista no subitem 8.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 8.1.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

9.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 10ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
Biol. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03

SENFFNET LTDA
Mauricio Buerger
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome Isis A. Gomboski
CPF 01778448097

Isis A. Gomboski
Aux. Administrativa
CRBio-03

Nome ROSELANE AGUIAR SOUSA
CPF 481610710.04.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 06/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/000558

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de gerenciamento e controle para aquisição de combustíveis, por meio de sistema de controle informatizado, com acesso pela internet em tempo real e integrado com utilização de cartão magnético;

1.2 Disponibilização de rede credenciada de postos nos estados do Rio Grande do Sul (lote 1) e Santa Catarina (lote 2), conforme o mínimo indicado no item 5.5;

1.3 O sistema de controle informatizado deve constituir-se de um aplicativo de gestão de combustíveis e demais itens licitados, integrado a um sistema de cartão de pagamento magnético que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para todos os cartões.

02. DIMENSÃO DO OBJETO

2.1 As quantidades estimadas referente aos cartões são as constantes na tabela abaixo:

LOTE 1 - RS:

Tabela 1: 2 Cartões Institucionais			
Unidade/litros	Descrição do produto/serviço	Valor mensal estimado	Valor total anual estimado
Litros	Gasolina comum	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

Tabela 2: 9 Cartões Pessoais	
Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
R\$ 2.752,20	R\$ 33.026,40

Handwritten signatures and initials.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

LOTE 2 – SC:

Tabela 3: 3 Cartões Pessoais	
Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
R\$ 1.338,48	R\$ 16.061,76

2.2 os valores fixados nos quadros acima são uma estimativa inicial sendo passíveis de variações conforme o mercado (ex: aumento de gasolina, aumento de passagem), Acordo Coletivo de Trabalho, e, havendo interesse da Administração, respeitados os limites legais.

03. JUSTIFICATIVA

3.1 Assegurar e facilitar a logística e a necessária continuidade no atendimento da atividade-fim do CRBio-03, ou seja, a fiscalização que acontece dentro dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, bem como fornecer a opção de cartão combustível, como alternativa, aos colaboradores que optarem, conforme acordo coletivo vigente.

04. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento informatizado contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- 4.1.1. Tipo de combustível ou serviço utilizado;
- 4.1.2. Consumo/Quantidade;
- 4.1.3. Valor da mercadoria/custo unitário e total;
- 4.1.4. Identificação do veículo (placa) e/ou identificação do(s) usuários portador(es) do cartão;
- 4.1.5 Odômetro, data, hora e local de consumo;
- 4.1.6 Controle de Consumo de combustível

4.2 O sistema deverá possibilitar consultas em tempo real via internet das operações, bem como emissão de relatórios, além de garantir a segurança e a integridade das informações;

4.3 Caso haja a necessidade de expedição de novo cartão por perda, avaria, acréscimo ou troca de veículo, não haverá ônus para o CRBio-03;

4.4 O fornecimento dos cartões deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com entrega a cargo da contratada, na sede do CRBio-03;

4.5 A Contratante efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente abastecidos/utilizados nos cartões mensalmente, observados os limites máximos



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



Handwritten signature and initials



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

definidos previamente no sistema informatizado de gestão, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”;

4.6 O sistema de controle informatizado deverá permitir limitar a quantidade mensal de litros e/ou de valor;

4.7 A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema para cadastro, alterações de cadastro, emissão de relatórios gerenciais, entre outros, a apenas 01 (Um) usuário master;

4.8 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante acesso ao sistema para cada cartão, habilitando os usuários apenas para consulta de saldo de abastecimento, entre outros.

05. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5.1 A Contratada fica obrigada a disponibilizar relação atualizada contendo os estabelecimentos credenciados e, sempre que houver alteração, comunicar a contratante;

5.2 A rede de postos de abastecimento apresentada pela empresa deverá praticar o preço de mercados à vista;

5.3 A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível abastecido, bem como outros serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

5.4 CRBio-03 poderá utilizar, a seu critério, serviços adicionais de pequenos consertos e conservação disponibilizados na rede credenciada;

5.5 A empresa licitante deverá comprovar possuir estabelecimentos conveniados, no mínimo (nos prazos do item 5,6), nos Municípios abaixo listados e nos quantitativos mínimos exigidos:

LOTE 1 – RS:

Município do Rio Grande do Sul	Números de Posto Credenciados
Alegrete	1
Bagé	1
Cachoeira do Sul	1
Canela	1
Canoas	1
Caxias	3
Frederico Westphalen	1
Gramado	1
Lajeado	3
Novo Hamburgo	1

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Osório	2
Palmeira das Missões	1
Passo Fundo	3
Pelotas	3
Porto Alegre	10
Rio Grande	1
Santa Cruz do Sul	1
Santa Maria	3
São Borja	1
Soledade	1
Tramandaí	2
Uruguaiana	1
Venâncio Aires	1

LOTE 2 – SC:

Municípios de Santa Catarina	
Florianópolis	3
Balneário Camboriú	1
Itajaí	1
Joinville	1
Laguna	1

5.6 A Licitante vencedora deverá apresentar o rol de estabelecimentos credenciados que atenda, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das exigências do quadro acima (item 5.5), em até 15 (quinze) dias após o encerramento da Sessão Pública, devendo comprovar o atendimento integral em até 30 (trinta) dias;

03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mormente a regularidade financeira, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado, durante a vigência do contrato.

3.2 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CRBio-03 e responder pela correta execução dos serviços;

3.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRBio-03 quando à execução dos serviços contratados;

3.4 Prestar atendimento “call center”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético, substituindo o cartão sem ônus ao contratante e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

3.5 Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados juntos ao Contratante para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



Handwritten signatures and initials in blue ink.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

3.6 Responsabilizar-se pelo ressarcimento em caso de prejuízos oriundos de falhas de segurança, exemplificativamente, clonagem de cartões;

3.7 Cadastrar novos postos por solicitação fundamentada do CRBio-03;

3.8 Promover o treinamento, sem custos, para pessoas indicadas, na sede do CRBio-03, capacitando-as a utilizar o Sistema;

3.9 Dar suporte de utilização do sistema, por telefone ou correio eletrônico, durante toda a vigência do contrato, de forma gratuita;

3.10 Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão ou possibilitar que a contratante o faça através do sistema informatizado disponibilizado;

3.11 Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

3.12 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

4.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

4.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.4 Caso entenda pela prorrogação contratual, realizar, previamente, pesquisa de mercado;

4.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento ou outro serviço previsto neste edital e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato. O pagamento será creditado em conta-corrente ou por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



Handwritten signatures and initials:
A
SM
Ces



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

5.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;

5.3 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

5.4 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada, porém não exime a contratada da retenção dos tributos previstos no item 5.3 com relação às companhias aéreas e Infraero;

5.5 Anexas à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, FGTS, INSS;

5.6 Após a verificação da nota fiscal/fatura e das certidões apresentadas pela Contratada, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento.

5.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão nº 964/2012 – TCU.

5.8 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.9 O preço é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

Ass
Q